

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 23/96

Por ordem superior se torna público ter o Departamento de Estado norte-americano, por nota de 21 de Novembro de 1995 e nos termos do artigo x, n.º 1, do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, notificado a Embaixada de Portugal em Washington de se encontrarem cumpridas as formalidades constitucionais impostas pelo direito americano para a entrada em vigor do referido Acordo.

O Acordo foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 38/95, de 11 de Outubro, e foi ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 72/95, de 11 de Outubro.

Tendo Portugal oportunamente notificado aquele país de se encontrarem concluídas as formalidades exigidas pelo direito português para o mesmo efeito, o Acordo entrou em vigor em 21 de Novembro de 1995, nos termos do referido n.º 1 do artigo x.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 24 de Novembro de 1995. — O Director-Geral, *Francisco de Quevedo Crespo*.

Aviso n.º 24/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, a Turquia depositou, em 15 de Maio de 1995, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros, tendo aceite os anexos A.1, A.2, A.3, B.1, E.3 e F.5.

A referida Convenção e os anexos entraram em vigor para a Turquia em 15 de Agosto de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Novembro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 25/96

Por ordem superior se torna público que o Azerbaijão aderiu, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1995, à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Novembro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 26/96

Por ordem superior se torna público que a Malásia aderiu, com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1995, à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Novembro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 27/96

Por ordem superior se faz público que foram depositados a notificação de sucessão da Eslovénia à República Federal Socialista da Jugoslávia na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, concluída em Montego Bay em 10 de Dezembro de 1982, e o respectivo instrumento de ratificação da mesma Convenção pelos Governos da Eslovénia e da Índia.

A República da Eslovénia depositou a 16 de Junho de 1995 a notificação da sua sucessão à República Federal Socialista da Jugoslávia na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, com uma reserva devidamente especificada.

O Governo da Índia depositou em 29 de Junho de 1995 o instrumento de ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, com duas reservas devidamente especificadas.

A Convenção entrou em vigor para os Governos da República da Eslovénia e da Índia em 16 de Junho de 1994 e 29 de Junho de 1995, respectivamente.

O Governo dos Camarões tem vindo a aplicar provisoriamente, desde 24 de Maio de 1995, o Acordo sobre a Aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de 1994.

Os Governos da República da Eslovénia e da Índia depositaram os instrumentos de ratificação do Acordo sobre a Aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Novembro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 1/96

Acórdão n.º 678/95 — Processo n.º 441/92. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — O Procurador-Geral da República, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 281.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea e), da Constituição da República Portuguesa, requereu ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

O pedido alicerça-se nos seguintes fundamentos:

a) O Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, veio estabelecer o novo regime jurídico *de regularização das dívidas à segurança social*, dispondo sucessivamente sobre a regularização da dívida à segurança social (capítulo I), garantias gerais e especiais dessa dívida (capítulo II), causas de extinção da dívida para além do cumprimento (capítulo III), situação contributiva regularizada (capítulo IV), não cumprimento das contribuições (capítulo V) e fiscalização (capítulo VI).